



LEI MUNICIPAL 1.091/2023

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Cana Verde(MG) por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Cana Verde, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 2º - Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, sendo permitido somente em situações necessárias para controle de zoonoses.

§1º - A eutanásia de cães e gatos no controle de zoonoses será permitida nos casos abaixo especificados, desde que previamente apresentado laudo veterinário.

I – Doenças terminais, uma vez comprovado o sofrimento do animal e a falta de perspectiva de cura;

II – Zoonoses consideradas incuráveis e de risco para a vida humana, quando deverão ser feitos exames laboratoriais comprobatórios.

§2º - Nos casos previstos nos Incisos I e II somente será permitida a morte por injeção letal, precedida de anestésico, sem risco de ansiedade e sofrimento desnecessários para o animal, conforme normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

Art. 3º - São consideradas ações de prevenção:

I – A identificação e o controle populacional de cães e gatos;



II – Conscientização da sociedade sobre a guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

III – Prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

IV – Cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 4º - São objetivos das ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos através da esterilização:

I – Prevenir zoonoses;

II – Prevenir gastos do poder público no tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;

III – Prevenir e reduzir as causas de sofrimento do animal evitando atropelamento, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas;

IV – Prevenir problemas ambientais, urbanísticos e de saúde Pública.

Art. 5º - A esterilização se realizará em ambiente adequado, na sede da Associação de Proteção dos Animais de Cana Verde (APACV), em sala de cirurgia equipada em conformidade com a Resolução nº 1.275/2019 do CFMV e Resolução nº 962/2010 CFMV, de forma planejada objetivando o controle populacional e cães e gatos do Município de Cana Verde.

§1º - A administração Pública de Cana Verde poderá buscar parcerias para otimizar a execução de esterilização.

§2º - A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, habilitado e registrado no seu respectivo conselho de classe.



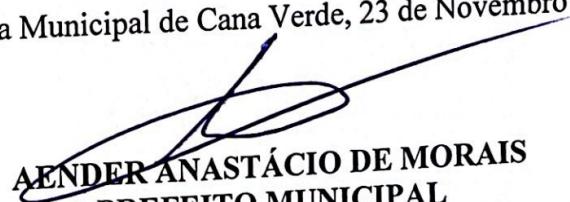
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

§3º - A esterilização será realizada, prioritariamente, nos animais em situação de rua e nos animais de municípios em vulnerabilidade social.

§4º - O programa de esterilização estará associado a campanhas educativas que utilizarão meios de comunicação adequados e disponíveis, que propiciem a assimilação pelo público da necessidade e vantagens da esterilização e de noções de ética, cuidados básicos com os animais e guarda responsável de cães e gatos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 23 de Novembro 2023.


ANDER ANASTÁCIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL